



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 070/CMDCA/2025.

Dispõe sobre a Afastamento Cautelar de  
Conselheiro Tutelar, Lages-SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGES (CMDCA), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e pela Lei Complementar Municipal nº 257, de 19 de abril de 2006, e pelas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em especial as Resoluções nº 75/2001, nº 139/2010 e nº 231/2022, e,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido pela Resolução CONANDA nº 113;

CONSIDERANDO a deliberação da Mesa Diretora deste Conselho, em reunião extraordinária realizada em 15/12/2025, que, por unanimidade, decidiu pelo afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar A. L. de M. M.;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 09.2022.00008609-3, que deu origem à sindicância para apurar suposta falta funcional grave praticada pelo referido conselheiro no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 12, § 1º, da Resolução CONANDA nº 75/2001 (ainda vigente em seus princípios fundamentais), que estabelece que "as situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar devem ser precedidas de sindicância e/ou processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, o direito ao contraditório e a ampla defesa";

CONSIDERANDO os artigos 51 a 59 da Lei Complementar Municipal nº 257/2006, que regulamentam o processo disciplinar para apuração de infrações e aplicação de penalidades a Conselheiros Tutelares do Município de Lages;





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente  
Secretaria Municipal de Assistência Social**

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, a imparcialidade e a independência na apuração dos fatos, sem qualquer interferência por parte do investigado, que poderia se valer de sua função para tanto;

CONSIDERANDO que o afastamento cautelar é medida necessária e proporcional para assegurar a efetividade do processo de sindicância, protegendo tanto a integridade da apuração quanto os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a manutenção dos proventos integrais durante o período de afastamento está em conformidade com os princípios de proteção ao servidor público e não prejudica a investigação, uma vez que o afastamento é medida cautelar e não punitiva;

CONSIDERANDO, por fim, a garantia do direito à ampla defesa e ao contraditório, que serão devidamente observados no curso do processo de sindicância, conforme exigido pela Resolução CONANDA nº 75/2001 e pela legislação municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o **AFASTAMENTO CAUTELAR** do Conselheiro Tutelar A. L. de M. M. , pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **22 de dezembro de 2025**, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, com término em **20 de fevereiro de 2026**, com fundamento na Resolução CONANDA nº 75/2001 e na Lei Complementar Municipal nº 257/2006.

**Art. 2º** - O afastamento de que trata o artigo anterior se dará com **PROVENTOS INTEGRAIS**, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** - Durante o período de afastamento, o Conselheiro Tutelar A. L. de M. M.:

I - Ficará à disposição da Comissão de Ética e Disciplina do CMDCA para todos os atos do processo de sindicância, inclusive para apresentação de defesa e esclarecimentos;

II - Não poderá exercer qualquer função ou atribuição inerente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

III - Terá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme estabelecido na Resolução CONANDA nº 75/2001, § 1º;





# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Municipal de Assistência Social

IV - Poderá ser convocado a qualquer momento para prestação depoimento ou esclarecimentos necessários à apuração dos fatos.

**Art. 4º** - Determinar a CONVOCAÇÃO IMEDIATA de Conselheiro Tutelar Suplente, para o exercício da função durante o período de afastamento do titular, nos termos do art. 38, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 257/2006, e do artigo 8º, § 2º, da Resolução CONANDA nº 75/2001.

**Art. 5º** - A Comissão de Ética e Disciplina do CMDCA, conforme composição estabelecida no artigo 51 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 257/2006, deverá, composta conforme resolução 069/2025/CMDCA:

I - Conduzir a sindicância com imparcialidade, observando rigorosamente os princípios estabelecidos na Resolução CONANDA nº 75/2001;

II - Remeter as conclusões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação em Plenária, conforme artigo 12, § 2º, da Resolução CONANDA nº 75/2001;

III - Oferecer notícia de eventual ilícito penal ao Ministério Público, conforme artigo 12, § 3º, da Resolução CONANDA nº 75/2001.

**Art. 6º** - O prazo de 60 (sessenta) dias poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, caso a sindicância não tenha sido concluída, mediante deliberação do Plenário do CMDCA, com fundamentação específica.

**Art. 7º** - Fica assegurado ao Conselheiro Tutelar A. L. de M. M. o direito de:

I - Ser informado formalmente dos fatos que motivam a sindicância;

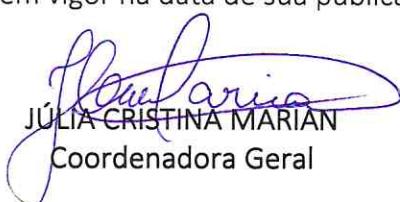
II - Ter acesso aos autos do processo de sindicância;

III - Apresentar defesa escrita e oral;

IV - Indicar testemunhas e requerer diligências necessárias à sua defesa;

V - Ser assistido por advogado de sua escolha em todas as fases do processo.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
JÚLIA CRISTINA MARIAN  
Coordenadora Geral

